



REGULAMENTO

REALINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ nº 42.449.234/0001-60

14 de setembro de 2026

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CAPÍTULO II – PRESTADORES DE SERVIÇOS	11
CAPÍTULO III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	19
CAPÍTULO IV – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	22
CAPÍTULO V – PROCESSO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	25
CAPÍTULO VI – DAS COTAS.....	28
CAPÍTULO VII – ESTRUTURA DE RISCO.....	34
CAPÍTULO VIII – GESTÃO E MONITORAMENTO DA CARTEIRA.....	36
CAPÍTULO IX – POLÍTICA DE COBRANÇA	38
CAPÍTULO X – FATORES DE RISCO	40
CAPÍTULO XI – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO	43
CAPÍTULO XII – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	45
CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS	49
ANEXO I – CLASSE ÚNICA DO REALINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIO	51
ANEXO II – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E LIMITES DA CARTEIRA.....	53
ANEXO III – DIRETRIZES OPERACIONAIS DE COBRANÇA	54
ANEXO IV – CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM	55

REGULAMENTO DO REALINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O presente Regulamento disciplina a constituição, o funcionamento, a administração, a gestão e a política de investimento do **REALINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("Fundo")**, constituído sob a forma de **condomínio de natureza especial** e regido pela **Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, em sua redação vigente ("RCVM 175")**, especialmente por seu **Anexo Normativo II**, e por este Regulamento.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Objeto

1.1. O Fundo tem por objetivo proporcionar aos Cotistas rentabilidade por meio da aplicação preponderante de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento e, de forma complementar, em Ativos Financeiros admitidos pela regulamentação aplicável e por este Regulamento, observados a Política de Investimento e os critérios de composição da carteira.

2. Constituição

2.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, organizado em classe aberta, com classe única de cotas, regido pela Resolução CVM nº 175, por seu Anexo Normativo II e por este Regulamento.

2.2. As Cotas poderão ser resgatadas na forma e nas condições estabelecidas neste Regulamento.

2.3. O Fundo poderá emitir novas Classes e/ou Subclasses de Cotas, observada a regulamentação vigente, cujas características serão definidas em Anexo específico ao presente Regulamento, dispensada a consolidação integral do Regulamento quando a legislação aplicável permitir.

2.3.1. A criação de novas Classes e/ou Subclasses de Cotas deverá preservar o tratamento tributário aplicável ao Fundo e às Classes já existentes, devendo ser observados todos os requisitos previstos na regulamentação aplicável.

2.4. O Fundo foi constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, responsáveis pela aprovação deste Regulamento.

3. Prazo de Duração

3.1. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, iniciando suas atividades na Data da primeira Integralização de Cotas.

3.2. O Fundo poderá ser liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento e na Resolução CVM nº 175.

4. Público-Alvo

4.1. As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior destinam-se a investidores classificados, no mínimo, como **Investidores Qualificados**, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

4.2. A distribuição de Classes e Subclasses de Cotas que venham a ser criadas observará o respectivo público-alvo e os requisitos previstos na regulamentação aplicável.

5. Definições e Glossário

5.1. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos neste Glossário.

5.2. Salvo disposição expressa em contrário:

- i. as definições constantes deste Regulamento aplicam-se tanto ao singular quanto ao plural, e o gênero masculino inclui o feminino e vice-versa;
- ii. as referências a leis, resoluções, normas ou demais atos normativos compreendem suas alterações, substituições, consolidações ou normas que venham a sucedê-las;
- iii. as referências a capítulos, itens, subitens, anexos ou apêndices referem-se às disposições deste Regulamento, salvo indicação expressa em sentido diverso;
- iv. as referências a documentos ou instrumentos abrangem todas as suas alterações, aditamentos, consolidações e substituições, quando aplicável; e
- v. as referências às partes abrangem seus sucessores e cessionários autorizados, quando aplicável.

Acordo Operacional

Instrumento particular celebrado entre a Administradora e a Gestora que disciplina os procedimentos operacionais, os fluxos de informações, os prazos, as responsabilidades das partes e os processos de aquisição de Direitos Creditórios, em observância a este Regulamento e à regulamentação aplicável.

Administradora

A **QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou sua sucessora a qualquer título.

Agência de Classificação de Risco

A agência de classificação de risco contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas Seniores e Mezanino.

Agente de Cobrança

Onboard Consultoria Ltda., pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 45.934.845/0001-92, com sede na Rua Luiza de Carvalho, 156, bloco A, 52, Jardim Pagliato, Sorocaba, SP, CEP 18.046-161, ou sua sucessora a qualquer título.

Alocação Mínima

Percentual mínimo do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, conforme definido no Anexo da Classe.

Amortização

Pagamento parcial do valor das Cotas aos Cotistas, realizada na forma prevista neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Anexos

Todos os anexos do Regulamento, considerados conjuntamente.

Anexo Normativo II

Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175.

Assembleia de Cotistas

Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme o contexto.

Assembleia Especial de Cotistas

Assembleia convocada exclusivamente para os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas.

Assembleia Geral de Cotistas

Assembleia convocada para todos os Cotistas do Fundo.

Ativos

Os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros e os demais bens, direitos, disponibilidades e garantias integrantes do patrimônio do Fundo.

Ativos Financeiros

Os ativos financeiros previstos na Política de Investimento do Fundo, passíveis de aquisição para composição de sua carteira, nos termos deste Regulamento.

Auditor Independente

Pessoa jurídica registrada perante a CVM, contratada para realizar a auditoria das demonstrações financeiras da Classe.

BACEN

Banco Central do Brasil.

CDI

Taxa média referencial dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, expressa em percentual ao ano, com base em 252 dias úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Cedentes

Pessoas físicas ou jurídicas que cedem Direitos Creditórios ao Fundo, mediante celebração de Contrato de Cessão.

Classe

Classe de Cotas emitida pelo Fundo, constituída na forma prevista neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

CNPJ

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Condições de Cessão

Requisitos que deverão ser integralmente atendidos para a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

Consultoria Especializada

Onboard Consultoria Ltda., pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 45.934.845/0001-92, com sede na Rua Luiza de Carvalho, 156, bloco A, 52, Jardim Pagliato, Sorocaba, SP, CEP 18.046-161.

Contrato de Cobrança

Contrato celebrado com o Agente de Cobrança para a prestação dos serviços de cobrança.

Contrato de Consultoria

Contrato de prestação de serviços celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e a Consultoria Especializada, com a interveniência da Administradora.

Contratos de Cessão

Contratos celebrados entre o Fundo e os Cedentes para formalizar a cessão de Direitos Creditórios.

Cotas

Cotas emitidas pelo Fundo, representativas das Classes e respectivas Subclasses, quando referidas em conjunto e indistintamente.

Cotas Seniores

Cotas da Subclasse Sênior de uma Classe do Fundo, que não se subordinam às demais Subclasses da respectiva Classe para fins de amortização e resgate.

Cotas Subordinadas Mezanino

Cotas da Subclasse Mezanino de uma Classe do Fundo, subordinadas às Cotas Seniores e com preferência sobre as Cotas Subordinadas Júnior da respectiva Classe, para fins de amortização e resgate.

Cotas Subordinadas Júnior

Cotas da Subclasse Júnior de uma Classe do Fundo, subordinadas às demais Subclasses da respectiva Classe para fins de amortização e resgate.

Cotista

Titular de Cotas do Fundo.

CrITÉRIOS de Elegibilidade

Requisitos que deverão ser observados para a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, nos termos deste Regulamento.

Custodiante

A **QI Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede na Av. Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo – SP, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou seu sucessor a qualquer título.

CVM

Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Aquisição e Pagamento

Data em que ocorre a celebração do Contrato ou Termo de Cessão e o pagamento do respectivo preço de aquisição dos Direitos Creditórios.

Data de Integralização de Cotas

Data em que ocorre a integralização das Cotas de determinada Classe ou Subclasse.

Devedores

Pessoas físicas ou jurídicas obrigadas ao pagamento dos Direitos Creditórios, na qualidade de devedores ou coobrigados, conforme o caso.

Dia Útil

Qualquer dia exceto sábados, domingos, feriados nacionais e os dias em que não houver expediente bancário na praça de pagamento.

Direitos Creditórios

Direitos de crédito passíveis de aquisição pelo Fundo, observados os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão e as demais disposições deste Regulamento.

Disponibilidades

Recursos financeiros disponíveis em caixa ou aplicados em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

Documentos Comprobatórios

Documentação que comprova o lastro dos Direitos Creditórios, incluindo contratos, títulos de crédito, garantias, cédulas de crédito, registros eletrônicos e demais documentos aptos a comprovar sua existência, validade e exigibilidade.

Entidade Registradora

Entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, nos termos da regulamentação aplicável, para o registro dos Direitos Creditórios.

Eventos de Avaliação

Eventos previstos neste Regulamento cuja ocorrência enseja a convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre sua caracterização como Evento de Liquidação Antecipada.

Eventos de Liquidação Antecipada

Eventos previstos neste Regulamento cuja ocorrência enseja a convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada da Classe.

FIDC

Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, constituído na forma da Resolução CVM nº 175.

Fundo

RealInvest Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Gestora

A **Tercon Investimentos S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, nº 1765 – 5º andar, Chácara Santo Antônio, CEP 04715-005, inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95, ou sua sucessora a qualquer título.

Índice de Referência

Índice utilizado como parâmetro para a remuneração ou rentabilidade das Cotas de determinada Classe ou Subclasse, conforme previsto no respectivo Anexo.

Índice de Subordinação

Relação mínima entre o valor das Cotas Subordinadas em circulação e o Patrimônio Líquido da Classe, observada na forma prevista neste Regulamento.

Instrução CVM nº 489

Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras dos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Instrumento de Aquisição

Instrumento que formaliza a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, incluindo Contratos de Cessão, Termos de Cessão e demais instrumentos admitidos neste Regulamento.

Investidores

Investidores em geral aptos a adquirir Cotas do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento.

Investidores Qualificados

Investidores classificados como qualificados, nos termos do art. 12 da Resolução CVM nº 30.

IPCA

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE.

Parâmetros de Amostragem

Critérios e metodologia estatística adotados pelo responsável pela verificação do lastro dos Direitos Creditórios, conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Anexo.

Patrimônio Líquido

Valor correspondente aos ativos da Classe, deduzidos os respectivos passivos, apurado na forma prevista neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Patrimônio Líquido Negativo

Situação em que o valor dos passivos da Classe supera o valor de seus ativos.

Política de Cobrança

Conjunto de procedimentos aplicáveis à cobrança dos Direitos Creditórios do Fundo, conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Anexo.

Política de Crédito

Conjunto de critérios, parâmetros e procedimentos adotados para análise, aprovação, aquisição e monitoramento dos Direitos Creditórios, dos Cedentes e dos Devedores, observadas as disposições deste Regulamento e a regulamentação aplicável.

Política de Investimentos

Política de investimento do Fundo, observada pela Gestora na gestão dos Ativos, nos termos deste Regulamento.

Preço de Aquisição

Valor pago pelo Fundo ao Cedente pela aquisição dos Direitos Creditórios.

Prestadores de Serviço Essenciais

Administradora e Gestora do Fundo, quando referidas em conjunto.

Resolução CVM nº 175

Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

Resolução CVM nº 30

Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Regulamento

Regulamento do Fundo, incluindo seus Anexos.

Remuneração das Cotas

Remuneração aplicável às Cotas, conforme estabelecida no Anexo da respectiva Classe.

Reserva de Caixa

Reserva constituída para o pagamento das despesas, encargos e demais obrigações do Fundo, nos termos deste Regulamento.

Resgate das Cotas

Pagamento do valor devido aos Cotistas em decorrência do resgate de suas Cotas, na forma prevista neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Risco de Capital

Risco de o Patrimônio Líquido da Classe tornar-se negativo em decorrência da desvalorização ou inadimplemento dos Ativos que compõem sua carteira.

Subclasses

Categorias de Cotas integrantes de uma Classe do Fundo, que poderão ser classificadas como Seniores, Subordinadas Mezanino ou Subordinadas Júnior, conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Anexo.

Subordinação

Relação de preferência entre as Subclasses de Cotas para fins de absorção de perdas, amortização e resgate, na forma prevista neste Regulamento.

Taxa de Administração

Remuneração devida à Administradora pela prestação dos serviços de administração do Fundo.

Taxa de Gestão

Remuneração devida à Gestora pela prestação dos serviços de gestão do Fundo.

Taxa de Remuneração Mínima

Taxa mínima de remuneração esperada para os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, observados os critérios previstos neste Regulamento.

Taxa Máxima de Distribuição

Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas, na forma prevista neste Regulamento.

Termos de Cessão

Instrumentos celebrados para formalizar cada cessão de Direitos Creditórios realizada no âmbito do respectivo Contrato de Cessão.

Títulos

Títulos de crédito ou outros instrumentos representativos de Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo.

CAPÍTULO II – PRESTADORES DE SERVIÇOS

6. Administradora

6.1. Designação

O Fundo é administrado pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, ou por quem venha a sucedê-la na forma da regulamentação aplicável.

6.2. Competências

Compete à Administradora exercer a administração fiduciária do Fundo, observadas as atribuições previstas na Resolução CVM nº 175, neste Regulamento e nos demais instrumentos aplicáveis.

Sem prejuízo de outras atribuições previstas na regulamentação vigente, compete à Administradora:

- i. praticar os atos necessários à administração fiduciária do Fundo;
- ii. contratar, supervisionar e acompanhar os prestadores de serviços cuja contratação lhe seja atribuída pela regulamentação aplicável ou por este Regulamento;
- iii. manter os registros, controles, livros e documentos cuja guarda lhe seja atribuída;
- iv. elaborar, divulgar e disponibilizar as informações periódicas e eventuais do Fundo;
- v. manter serviço de atendimento aos Cotistas;
- vi. cumprir e executar as deliberações da Assembleia de Cotistas; e
- vii. exercer as demais atribuições previstas na Resolução CVM nº 175 e na regulamentação vigente.

6.3. Atribuições Específicas

Além das competências previstas no item anterior, compete à Administradora, diretamente ou por intermédio de terceiros regularmente contratados, quando aplicável:

- i. realizar ou supervisionar o registro, a custódia, a liquidação física e financeira e a guarda dos Direitos Creditórios e respectivos Documentos Comprobatórios, observado o disposto na regulamentação aplicável;
- ii. receber, controlar e direcionar os recursos financeiros decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios, observados os procedimentos operacionais do Fundo;
- iii. cumprir as obrigações de natureza regulatória, cadastral e informacional perante a CVM, o BACEN, entidades administradoras de mercados organizados, entidades registradoras e demais órgãos competentes, quando aplicável.

7. Gestora

7.1. Designação

A gestão da carteira do Fundo será exercida pela **TERCON INVESTIMENTOS S.A.**, instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, ou por quem venha a sucedê-la na forma da regulamentação aplicável.

7.2. Competências

Compete à Gestora exercer a gestão profissional da carteira do Fundo, observadas as atribuições previstas na Resolução CVM nº 175, neste Regulamento e nos demais instrumentos aplicáveis.

Sem prejuízo das demais atribuições previstas na regulamentação vigente, compete à Gestora:

- i. definir e executar a Política de Investimento do Fundo;
- ii. aprovar ou reprovar a aquisição, substituição ou alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, observada a Política de Investimento do Fundo;
- iii. verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade, à Política de Investimento e aos limites de composição, concentração e diversificação da carteira;
- iv. monitorar os riscos, o desempenho, a liquidez e o enquadramento da carteira;
- v. acompanhar a adimplência dos Direitos Creditórios e determinar, quando aplicável, a adoção dos procedimentos de cobrança previstos neste Regulamento;
- vi. negociar os Ativos integrantes da carteira e celebrar os instrumentos necessários à sua aquisição, alienação ou substituição;
- vii. acompanhar os Índices de Subordinação e demais indicadores previstos neste Regulamento;
- viii. verificar, no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, a existência, integridade e titularidade do respectivo lastro, podendo contratar terceiros para a realização dessa verificação, nos termos da regulamentação aplicável, permanecendo responsável pela fiscalização da atuação do prestador contratado;
- ix. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;
- x. exercer as demais atribuições previstas na regulamentação aplicável.

7.3. Atribuições Específicas

Além das competências previstas no item anterior, compete à Gestora:

- i. estruturar e manter a carteira do Fundo em conformidade com a Política de Investimento;
- ii. acompanhar a relação entre risco e retorno da carteira, inclusive nas hipóteses de substituição de Direitos Creditórios;
- iii. acompanhar o enquadramento da carteira aos limites regulatórios e regulamentares, diligenciando por seu reenquadramento quando necessário;
- iv. monitorar as Reservas previstas neste Regulamento, quando aplicável;

- v. encaminhar à Administradora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura, cópia dos documentos firmados em nome do Fundo, quando aplicável.

8. Custodiante

8.1. Designação

A custódia dos Ativos integrantes da carteira do Fundo será exercida pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários para o exercício da atividade de custódia, ou por quem venha a sucedê-la na forma da regulamentação aplicável.

8.2. Competências

Compete ao Custodiante exercer as atividades de custódia dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, observadas as atribuições previstas na Resolução CVM nº 175, neste Regulamento e nos demais instrumentos aplicáveis.

Sem prejuízo das demais atribuições previstas na regulamentação vigente, compete ao Custodiante:

- i. exercer a custódia dos Ativos integrantes da carteira do Fundo;
- ii. realizar ou supervisionar a liquidação física, eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, quando aplicável;
- iii. manter os controles relativos aos Ativos sob sua custódia;
- iv. disponibilizar à Administradora e à Gestora as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições; e
- v. exercer as demais atribuições previstas na regulamentação aplicável.

8.3. Atribuições Específicas

Compete ainda ao Custodiante:

- i. realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, diretamente ou por intermédio de terceiro regularmente contratado para essa finalidade, observado o disposto na regulamentação aplicável;
- ii. manter a integridade, organização e disponibilidade dos documentos e informações sob sua guarda;
- iii. comunicar imediatamente à Administradora e à Gestora qualquer irregularidade identificada no exercício de suas atribuições que possa impactar os Ativos ou o funcionamento do Fundo;
- iv. realizar ou supervisionar a verificação periódica da existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, diretamente ou por intermédio de

terceiros regularmente contratados, observados os critérios, procedimentos, periodicidade e demais requisitos previstos na regulamentação aplicável.

9. Consultoria Especializada

9.1. Designação

A consultoria especializada do Fundo será exercida pela **ONBOARD CONSULTORIA LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 45.934.845/0001-92, com sede na Rua Luiza de Carvalho, nº 156, Bloco A, sala 52, Jardim Pagliato, Sorocaba/SP, CEP 18.046-161, ou por quem venha a sucedê-la na forma da regulamentação aplicável.

9.2. Competências

A Consultoria Especializada prestará suporte técnico à Gestora e à Administradora, no âmbito de suas atribuições, observadas as disposições deste Regulamento e do respectivo contrato de prestação de serviços.

Sem prejuízo de outras atribuições previstas contratualmente, compete à Consultoria Especializada:

- i. realizar a análise técnica e documental dos Direitos Creditórios submetidos ao Fundo;
- ii. verificar a aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade definidos neste Regulamento;
- iii. subsidiar a Gestora com informações, pareceres e recomendações técnicas relacionadas aos Direitos Creditórios submetidos à sua aprovação;
- iv. acompanhar a carteira de Direitos Creditórios, comunicando à Gestora e à Administradora eventuais inconsistências identificadas;
- v. exercer as demais atividades previstas em seu contrato de prestação de serviços.

10. Agente de Cobrança

10.1. Designação

O serviço de cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo será exercido pela **ONBOARD CONSULTORIA LTDA.**, ou por quem venha a sucedê-la na forma da regulamentação aplicável.

10.2. Competências

Compete ao Agente de Cobrança exercer a cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, **observadas as disposições deste**

Regulamento, do Anexo III – Diretrizes Operacionais de Cobrança e do respectivo contrato de prestação de serviços:

- i. realizar a cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, adotando as medidas necessárias à recuperação dos créditos;
- ii. conduzir as negociações com os Devedores, quando aplicável, visando à recuperação dos Direitos Creditórios;
- iii. manter a Gestora e a Administradora informadas sobre o andamento das cobranças e das negociações realizadas; e
- iv. observar os procedimentos, critérios e diretrizes estabelecidos no Anexo III – Diretrizes Operacionais de Cobrança.

11. Remuneração dos Prestadores de Serviço

11.1. Taxa de Administração

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, escrituração e controladoria, a Classe pagará à Administradora a **Taxa de Administração** equivalente a **0,25% a.a.** (vinte e cinco centésimos por cento ao ano), incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** no primeiro ano de funcionamento e de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** a partir do segundo ano, reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA.

11.1.1. Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, à razão de **1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos)** por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior, sendo paga mensalmente.

11.2. Taxa de Gestão

Pela prestação dos serviços de gestão da carteira da Classe, será devida à Gestora a **Taxa de Gestão** equivalente a **0,35% a.a.** (trinta e cinco centésimos por cento ao ano), incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** no primeiro ano de funcionamento e de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** a partir do segundo ano, reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA.

11.2.1. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada diariamente, à razão de **1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos)** por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior, sendo paga mensalmente.

11.3. Remuneração do Custodiante

Pela prestação dos serviços de custódia, o Fundo pagará ao Custodiante remuneração equivalente a **0,30% a.a.** (três décimos por cento ao ano), incidente sobre o Patrimônio

Líquido da Classe, observado o valor mínimo mensal de **R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)**, reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA.

11.3.1. A remuneração do Custodiante será calculada e provisionada diariamente, à razão de **1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos)** por Dia Útil, sobre o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior, sendo paga mensalmente.

11.4. Remuneração da Consultoria Especializada

Pela prestação dos serviços de consultoria especializada, a Consultoria Especializada fará jus à remuneração correspondente a **0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao mês**, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe.

11.4.1. A remuneração será apropriada diariamente, considerando o Patrimônio Líquido da Classe de cada Dia Útil, e paga mensalmente diretamente pelo Fundo até o **5º (quinto) Dia Útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

11.5. Taxa Máxima de Distribuição

A Taxa Máxima de Distribuição da Classe corresponde a **0,01% (um centésimo por cento)** do Patrimônio Líquido anual da Classe.

11.6. Disposições Gerais

11.6.1. As remunerações previstas neste Capítulo não incluem os encargos do Fundo previstos neste Regulamento.

11.6.2. A Administradora e/ou a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços por elas contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda os respectivos valores das referidas taxas.

11.6.3. Não serão cobradas dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

12. Encargos da Classe

12.1. Constituem encargos da Classe exclusivamente as despesas previstas na regulamentação aplicável, em especial aquelas relacionadas no artigo 117 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175 e demais normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

12.2. Quaisquer despesas que não constituam encargos da Classe, na forma da regulamentação aplicável, correrão por conta do Prestador de Serviço que as houver contratado, não podendo ser debitadas ao patrimônio da Classe.

13. Vedação dos Prestadores de Serviço

13.1. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais e aos demais Prestadores de Serviços, no âmbito de suas respectivas competências, praticar atos em desacordo com a Resolução CVM nº 175, este Regulamento, os respectivos contratos de prestação de serviços e a legislação aplicável.

13.2. Sem prejuízo das demais vedações previstas na regulamentação aplicável, os Prestadores de Serviços deverão observar as limitações estabelecidas na Resolução CVM nº 175, inclusive quanto aos deveres fiduciários, conflitos de interesse e segregação de atividades.

14. Responsabilidade dos Prestadores de Serviço

14.1. Cada Prestador de Serviços responderá perante o Fundo, os Cotistas, a CVM e terceiros exclusivamente pelos atos praticados no exercício de suas respectivas atribuições, nos termos da Resolução CVM nº 175, deste Regulamento e dos respectivos contratos de prestação de serviços.

14.2. Os Prestadores de Serviços responderão individualmente pelos prejuízos decorrentes de atos praticados com dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia, não havendo solidariedade entre eles, salvo disposição legal ou regulamentar em contrário.

14.3. A contratação de terceiros para execução de atividades relacionadas ao Fundo não afasta a responsabilidade do respectivo Prestador de Serviços pela supervisão das atividades contratadas, quando assim exigido pela regulamentação aplicável.

15. Substituição dos Prestadores de Serviços

15.1. Os Prestadores de Serviços poderão ser substituídos nas hipóteses previstas na Resolução CVM nº 175, neste Regulamento, nos respectivos contratos de prestação de serviços ou por deliberação da Assembleia de Cotistas, **quando aplicável**.

15.2. O Prestador de Serviços que renunciar às suas funções deverá observar os prazos, procedimentos e deveres de transição previstos na regulamentação aplicável e em seu respectivo contrato, permanecendo no exercício de suas atividades até sua efetiva substituição, quando exigido.

15.3. O Prestador de Serviços substituído deverá disponibilizar ao seu sucessor todos os documentos, registros, informações e demais elementos necessários à continuidade da prestação dos serviços, observados os prazos previstos na regulamentação aplicável.

16. Prestadores de Serviço Adicionais

16.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, no âmbito de suas respectivas competências regulatórias, contratar, em nome do Fundo, outros prestadores de serviços além daqueles expressamente previstos neste Regulamento, sempre que necessário ao funcionamento do Fundo ou em atendimento à regulamentação aplicável.

16.2. Os prestadores de serviços adicionais deverão possuir a qualificação exigida pela regulamentação aplicável para o exercício das atividades contratadas e atuarão nos limites das atribuições previstas em seus respectivos contratos.

16.3. A contratação de prestadores de serviços adicionais não altera as competências nem afasta as responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

CAPÍTULO III – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

17. Objetivo de Investimento

17.1. O Fundo tem por objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação preponderante de seu patrimônio na aquisição de Direitos Creditórios, observados os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Cessão, os limites de composição, diversificação e concentração da carteira, bem como as demais disposições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

17.2. Para fins regulatórios e tributários, o Fundo deverá manter, observado o prazo de enquadramento previsto na regulamentação aplicável, **no mínimo 67% (sessenta e sete por cento)** de seu Patrimônio Líquido investido em Direitos Creditórios, observados os limites de composição, concentração e diversificação estabelecidos neste Regulamento.

18. Ativos elegíveis

18.1. A carteira do Fundo poderá ser composta por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, observados os limites, critérios e condições estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

18.2. Os Direitos Creditórios constituirão o principal ativo da carteira do Fundo, enquanto os Ativos Financeiros terão finalidade complementar, destinada à gestão de liquidez, administração de caixa e atendimento às obrigações do Fundo.

19. Direitos Creditórios

19.1. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios originados de operações comerciais, industriais, financeiras, imobiliárias, do agronegócio, de prestação de serviços ou de quaisquer outros negócios jurídicos admitidos pela regulamentação aplicável.

19.2. Os Direitos Creditórios poderão ser representados por títulos de crédito, contratos, instrumentos financeiros ou quaisquer outros documentos que representem obrigação de pagamento, incluindo, duplicatas, cheques, notas promissórias, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural financeira, notas comerciais, recebíveis de cartão de crédito, contratos de locação, contratos em geral e demais instrumentos representativos de crédito.

19.3. A aquisição dos Direitos Creditórios compreenderá todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, acessórios e prerrogativas a eles vinculados, nos termos dos respectivos instrumentos de cessão.

19.4. Os Direitos Creditórios deverão atender, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e aos limites de composição, diversificação e concentração previstos neste Regulamento.

20. Ativos Financeiros

20.1. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada, observado o disposto neste Regulamento, exclusivamente nos seguintes Ativos Financeiros:

- i. moeda corrente nacional;
- ii. títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- iii. operações compromissadas lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional, contratadas com instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;
- iv. certificados de depósito bancário emitidos por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que tenham classificação de risco

equivalente a “A” ou superior, em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país;

- v. cotas de fundos de investimento ou de fundos de investimento em cotas classificados como renda fixa, com liquidez diária e baixo risco de crédito, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora ou por partes a elas relacionadas, observado o disposto na regulamentação aplicável.

20.2. Os Ativos Financeiros terão como finalidade exclusiva a administração da liquidez do Fundo, a gestão de caixa, a constituição de reservas financeiras e o cumprimento das obrigações da Classe, não constituindo seu objeto principal de investimento.

20.3. A alocação de recursos em Ativos Financeiros deverá observar os limites de composição, concentração e diversificação previstos neste Regulamento, bem como ser compatível com a Política de Investimento e as necessidades de liquidez do Fundo.

20.4. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão permanecer registrados, depositados ou custodiados em instituições autorizadas, observado o disposto na regulamentação aplicável.

21. Derivativos

21.1. O Fundo poderá realizar operações com derivativos exclusivamente para fins de proteção (hedge) das posições integrantes de sua carteira, observados os limites e condições previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

21.2. É vedada a realização de operações com derivativos para fins de alavancagem, especulação ou exposição a riscos incompatíveis com a Política de Investimento do Fundo.

22. Operações vedadas

22.1. É vedada ao Fundo a realização de operações incompatíveis com sua Política de Investimento ou proibidas pela regulamentação aplicável, incluindo aquelas expressamente previstas neste Regulamento.

22.2. Sem prejuízo das demais vedações previstas na regulamentação aplicável, é vedada ao Fundo a realização de operações de day trade, operações de venda descoberta, operações com finalidade especulativa, operações de renda variável ou cambial, operações com warrants e quaisquer outras incompatíveis com sua Política de Investimento.

22.3. É vedada a realização de operações em que a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultoria Especializada ou suas respectivas partes relacionadas figurem como contraparte, cedente ou originador dos Direitos Creditórios, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela regulamentação aplicável.

CAPÍTULO IV – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

23. Critérios Gerais de Elegibilidade

23.1. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pelo Fundo quando atenderem, na data da aquisição, aos Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento, observadas a Política de Investimento, as Condições de Cessão, os Limites da Carteira, os procedimentos de Análise e Aprovação Prévia e a regulamentação aplicável.

23.2. Os Critérios de Elegibilidade compreendem os requisitos jurídicos, documentais, operacionais, de concentração, composição e prazo aplicáveis à aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, tendo por finalidade assegurar a aderência à Política de Investimento da Classe e a adequada gestão dos riscos envolvidos nas operações.

23.3. A verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será realizada previamente à aquisição dos Direitos Creditórios, observado o fluxo de análise previsto neste Regulamento e as atribuições da Consultoria Especializada, da Gestora e da Administradora.

23.4. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora no momento de cada cessão.

23.5. Observados os termos e as condições deste Regulamento, a verificação, pela Gestora, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada definitiva.

23.6. Sem prejuízo das demais disposições previstas neste Regulamento, somente poderão ser adquiridos pelo Fundo Direitos Creditórios que, cumulativamente:

- i. sejam originados de operações lícitas e regularmente constituídas, em conformidade com a legislação aplicável;

- ii. sejam passíveis de cessão ao Fundo, observadas as disposições legais, contratuais e regulamentares aplicáveis;
- iii. não estejam vencidos na Data de Aquisição e Pagamento;
- iv. correspondam a obrigações válidas, líquidas, certas e exigíveis;
- v. estejam devidamente representados por documentação comprobatória suficiente para demonstrar sua origem, existência, validade, exigibilidade e, quando aplicável, as garantias vinculadas à operação;
- vi. sejam de legítima titularidade da Cedente e estejam livres e desembaraçados de ônus, gravames ou restrições que possam comprometer sua cessão ao Fundo;
- vii. estejam acompanhados dos respectivos direitos, garantias, privilégios, preferências e demais acessórios, quando existentes;
- viii. atendam às disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

23.7. É vedada a aquisição de Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

24. Critério de Concentração

24.1. Limite por Cedente

24.1.1. Os Direitos Creditórios adquiridos de um mesmo Cedente não poderão representar mais de **10% (dez por cento)** do Patrimônio Líquido do Fundo.

24.1.2. A soma dos Direitos Creditórios originados pelos **5 (cinco) maiores Cedentes** não poderá representar mais de **35% (trinta e cinco por cento)** do Patrimônio Líquido do Fundo.

24.2. Limite por Devedor

24.2.1. Os Direitos Creditórios de responsabilidade de um mesmo Devedor não poderão representar mais de **5% (cinco por cento)** do Patrimônio Líquido do Fundo, **exceto** quando decorrentes de operações estruturadas formalizadas por meio de **Cédula de Crédito Bancário (CCB), Nota Comercial, Cédula de Produto Rural (CPR)** ou outros instrumentos representativos de crédito admitidos neste Regulamento de natureza equivalente, hipótese em que a exposição a um mesmo Devedor poderá representar até **10% (dez por cento)** do Patrimônio Líquido do Fundo, **permanecendo aplicáveis, em qualquer hipótese, os demais limites de concentração, composição, prazo e diversificação previstos neste Regulamento.**

24.2.2. A soma dos Direitos Creditórios de responsabilidade dos **5 (cinco) maiores Devedores** não poderá representar mais de **30% (trinta por cento)** do Patrimônio Líquido do Fundo.

25. Critérios de Composição da Carteira

25.1. A carteira de Direitos Creditórios do Fundo deverá observar os seguintes **limites de composição** por modalidade de Direito Creditório:

- i. Duplicatas: **mínimo de 75% (setenta e cinco por cento)**;
- ii. Instrumentos de crédito estruturados, incluindo, entre outros, Cédulas de Crédito Bancário (CCB), Notas Comerciais e Cédulas de Produto Rural (CPR): em conjunto, **máximo de 20% (vinte por cento)**;
- iii. Cheques: **máximo de 10% (dez por cento)**;
- iv. Contratos e demais Direitos Creditórios não enquadrados nos incisos anteriores: **máximo de 10% (dez por cento)**.

26. Critérios de Prazo

26.1. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo deverão observar, cumulativamente, os seguintes critérios de prazo:

- i. prazo mínimo de vencimento de **3 (três) dias corridos**, contado da Data de Aquisição e Pagamento;
- ii. prazo máximo de vencimento de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, contado da Data de Aquisição e Pagamento, **exceto** para os Direitos Creditórios decorrentes de operações estruturadas formalizadas por meio de **Cédula de Crédito Bancário (CCB), Nota Comercial, Cédula de Produto Rural (CPR)** ou outros instrumentos representativos de crédito admitidos neste Regulamento de natureza equivalente, cujo prazo máximo de vencimento poderá ser de até **540 (quinhentos e quarenta) dias corridos**, contados da Data de Aquisição e Pagamento, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Regulamento;
- iii. prazo médio ponderado máximo da carteira de **90 (noventa) dias corridos**, calculado na forma definida pela Gestora.

27. Enquadramento dos Limites

27.1. Os limites previstos neste Capítulo deverão ser observados considerando a carteira do Fundo após a realização de cada aquisição de Direitos Creditórios.

CAPÍTULO V – PROCESSO DE AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

28. Processo de Originação

28.1. O processo de originação compreende o conjunto de procedimentos destinados à identificação, análise, aprovação, formalização, aquisição e registro dos Direitos Creditórios que integrarão a carteira do Fundo, observadas as disposições deste Regulamento, da Política de Crédito e da regulamentação aplicável.

28.2. O processo de originação deverá observar, no mínimo, as seguintes etapas:

- i. apresentação da operação pelo Cedente ou pela Consultoria Especializada;
- ii. análise preliminar da operação e da documentação correspondente;
- iii. verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão;
- iv. análise e aprovação pela Gestora;
- v. formalização da cessão;
- vi. registro dos Direitos Creditórios, quando aplicável;
- vii. liquidação financeira da operação.

28.3. A aquisição dos Direitos Creditórios somente será considerada concluída após o cumprimento das etapas previstas neste Capítulo, observado o disposto nos capítulos seguintes deste Regulamento.

28.4. Prestadores de Serviço atuarão no processo de originação de acordo com as competências estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, respondendo exclusivamente pelos atos praticados no âmbito de suas respectivas atribuições.

29. Condições de Cessão

29.1. A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será realizada exclusivamente mediante cessão regularmente formalizada entre o Cedente e o Fundo, observadas as disposições deste Regulamento e da legislação aplicável.

29.2. A cessão será formalizada por meio de instrumento contratual padronizado ou previamente aprovado pela **Administradora**, contendo, no mínimo, a identificação das partes, dos Direitos Creditórios cedidos, das condições da operação, do preço de

aquisição, das garantias eventualmente vinculadas e das responsabilidades assumidas pelas partes.

29.3. A cessão será realizada em caráter irrevogável e irretratável e compreenderá a transferência ao Fundo da titularidade dos Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, garantias, privilégios, preferências e demais acessórios a eles vinculados, quando existentes.

29.4. O Cedente responderá pela legitimidade da cessão, pela existência dos Direitos Creditórios cedidos e pela veracidade, autenticidade e integridade das informações e documentos apresentados ao Fundo, na forma prevista no Contrato de Cessão e na legislação aplicável.

29.5. O Cedente poderá responder solidariamente com os respectivos Devedores pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, desde que assim previsto no respectivo Contrato de Cessão.

29.6. Os instrumentos de cessão poderão ser celebrados por meio físico ou eletrônico, inclusive mediante assinatura eletrônica ou digital, desde que observados os requisitos legais aplicáveis.

29.7. Os modelos de instrumentos de cessão poderão ser atualizados pela Administradora sempre que necessário para atendimento à regulamentação aplicável, aperfeiçoamento dos controles operacionais ou mitigação dos riscos da operação, preservadas as condições aprovadas pela Gestora.

29.8. O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou às Condições de Cessão, verificado após sua aquisição pelo Fundo, não obrigará sua alienação, nem conferirá ao Fundo qualquer direito de regresso em face da Cedente, da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou dos demais prestadores de serviços, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento, no Contrato de Cessão ou na legislação aplicável.

29.9. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes para posterior reembolso pelo Fundo, seja pela Administradora, pela Gestora, pela Consultoria Especializada ou pelo Custodiante.

30. Análise e Aprovação Prévia dos Direitos Creditórios

30.1. Todo Direito Creditório submetido à aquisição pelo Fundo deverá ser previamente analisado, aprovado e validado, observadas as competências da Consultoria Especializada, da Gestora e da Administradora.

30.2. A análise prévia compreenderá, conforme aplicável, a avaliação dos Direitos Creditórios, dos Cedentes, dos Devedores, das garantias, da documentação da operação, da capacidade de pagamento, da aderência à **Política de Crédito**, aos Critérios de Elegibilidade, às Condições de Cessão e às demais disposições previstas neste Regulamento.

30.3. Compete à Consultoria Especializada realizar a análise preliminar da operação e elaborar parecer técnico contendo as informações e documentos necessários à deliberação da Gestora.

30.4. Recebido o parecer técnico, caberá à Gestora deliberar sobre a aprovação ou rejeição da operação, observadas a Política de Investimento, a **Política de Crédito**, os Critérios de Elegibilidade e as demais disposições previstas neste Regulamento.

30.5. A Gestora realizará as verificações de sua competência e validará a operação previamente à formalização da cessão, observadas as atribuições previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

30.6. A Gestora e a Administradora poderão, a qualquer tempo antes da formalização da cessão, solicitar documentos, informações ou esclarecimentos adicionais que julgarem necessários à adequada análise da operação, podendo condicionar ou recusar sua aprovação caso tais informações não sejam apresentadas de forma satisfatória.

30.7. A aprovação e validação da operação pela Gestora constituem condição indispensável para a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

30.8. A análise, aprovação e validação dos Direitos Creditórios não constituem garantia de adimplemento das obrigações pelos respectivos Devedores, nem afastam os riscos inerentes às operações realizadas pelo Fundo.

31. Formalização da Cessão

31.1. A formalização da cessão ocorrerá após a aprovação da operação pela Gestora, mediante a celebração dos instrumentos contratuais aplicáveis.

31.2. Concluída a formalização da cessão, os Direitos Creditórios estarão aptos a ingressar na carteira do Fundo, observados os procedimentos de registro previstos neste Regulamento.

32. Registro dos Direitos Creditórios

32.1. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo serão registrados na forma prevista na regulamentação aplicável e nos procedimentos adotados pela Administradora e pelo Custodiante, quando aplicável.

32.2. O registro dos Direitos Creditórios terá por finalidade assegurar a identificação, rastreabilidade, controle e regularidade das operações realizadas pelo Fundo.

32.3. A ausência de registro, quando exigido pela regulamentação aplicável ou por este Regulamento, impedirá a conclusão da aquisição do respectivo Direito Creditório.

CAPÍTULO VI – DAS COTAS

33. Características das Cotas

33.1. As Cotas representam frações ideais do patrimônio líquido da Classe e conferem aos seus titulares os direitos e obrigações previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

33.2. As Cotas serão nominativas, escriturais e mantidas em contas de depósito em nome de seus respectivos titulares, caracterizando-se a condição de Cotista pela inscrição no respectivo registro de cotistas.

33.3. A Classe será composta por Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, observada a ordem de subordinação estabelecida neste Regulamento.

33.4. Todas as Cotas de uma mesma Subclasse conferirão aos seus titulares direitos políticos e patrimoniais idênticos, observadas as características específicas de cada Subclasse previstas neste Regulamento.

33.5. A subscrição e a integralização das Cotas observarão o Público-Alvo definido neste Regulamento. As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas exclusivamente por

Terceiros Relacionados, na forma prevista neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

34. Direitos das Cotas

34.1. Todas as Cotas asseguram aos seus titulares o direito de participar dos resultados da Classe, votar nas Assembleias Gerais, receber informações sobre o Fundo e exercer os demais direitos previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

34.2. As Cotas Seniores terão prioridade sobre as Cotas Subordinadas Mezanino e sobre as Cotas Subordinadas Júnior para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos.

34.3. As Cotas Subordinadas Mezanino subordinam-se às Cotas Seniores e possuem prioridade sobre as Cotas Subordinadas Júnior para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos.

34.4. As Cotas Subordinadas Júnior subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de amortização, resgate e distribuição de rendimentos, observado o disposto neste Regulamento.

34.5. Cada Cota corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses de impedimento, conflito de interesses ou restrições previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

34.6. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco, quando exigido pela regulamentação aplicável ou deliberado pela Administradora.

34.7. A Gestora, ou a Administradora, por iniciativa própria, em situações extraordinárias destinadas à preservação do Fundo, poderá suspender temporariamente a distribuição ou a integralização de novas Cotas, sempre que tal medida for necessária para preservar a Política de Investimento, a liquidez, o enquadramento da carteira ou os interesses dos Cotistas.

34.8. A emissão de novas Cotas Subordinadas dependerá da verificação da manutenção do Índice de Subordinação e não poderá ocorrer durante a vigência de Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, ressalvada a hipótese de emissão destinada exclusivamente ao reenquadramento do Fundo.

35. Remuneração das Cotas

35.1. As Cotas Seniores buscarão atingir rentabilidade equivalente à variação acumulada do CDI acrescida de **4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento)** ao ano, calculada na forma prevista neste Regulamento.

35.2. As Cotas Subordinadas Mezanino buscarão proporcionar rentabilidade equivalente à variação acumulada do CDI acrescida de **6% (seis por cento)** ao ano, calculada na forma prevista neste Regulamento.

35.3. Após o atingimento das metas de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, os resultados excedentes do Fundo serão destinados às Cotas Subordinadas Júnior, observada a ordem de alocação de recursos prevista neste Regulamento.

35.4. As metas de rentabilidade previstas neste Regulamento constituem objetivos de desempenho e não representam promessa, garantia ou obrigação de rentabilidade mínima pela Administradora, pela Gestora, pela Consultoria Especializada ou por qualquer prestador de serviços do Fundo.

36. Integralização das Cotas

36.1. As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional, observado o respectivo valor de emissão e os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

36.1.1. Exclusivamente no caso das Cotas Subordinadas Júnior, a integralização poderá ser realizada mediante a transferência de Direitos Creditórios, desde que previamente aprovada pela Gestora, **observados os Critérios de Elegibilidade e os procedimentos aplicáveis à aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.**

36.2. O valor unitário de emissão de cada Cota corresponderá a **R\$ 1.000,00 (mil reais).**

36.3. A totalidade das Cotas emitidas poderá ser **subscrita** por um único investidor, inexistindo exigência de dispersão mínima entre Cotistas.

36.4. A integralização das Cotas dependerá do atendimento aos requisitos previstos neste Regulamento, na regulamentação aplicável e na documentação cadastral exigida pela Administradora.

36.5. A Administradora poderá recusar pedidos de integralização que não atendam às disposições deste Regulamento, da regulamentação aplicável ou das políticas internas

de prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e demais controles regulatórios.

36.6. A integralização das Cotas implicará a adesão integral e irretratável do Cotista às disposições deste Regulamento, mediante a apresentação da documentação cadastral e das declarações exigidas pela Administradora e pela regulamentação aplicável, incluindo, quando cabível, a declaração de enquadramento na categoria de investidor apta à subscrição das Cotas.

37. Valorização das Cotas

37.1. As Cotas serão valorizadas em cada Dia Útil, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

37.2. O valor das Cotas será apurado com base no Patrimônio Líquido da Classe, calculado de acordo com os critérios de avaliação dos Ativos e Passivos previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

37.3. A valorização das Cotas observará a ordem de subordinação entre as respectivas Subclasses e os critérios de remuneração estabelecidos neste Regulamento.

38. Metodologia de Apuração do Patrimônio Líquido e do Valor das Cotas

38.1. Para fins de apuração do Patrimônio Líquido e do valor das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira serão avaliados em conformidade com a **Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, e com as demais normas contábeis e regulamentares aplicáveis.**

38.2. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira poderão ser contabilizados pelo custo de aquisição ou pelo custo amortizado, conforme aplicável e observado o disposto na regulamentação aplicável.

38.3. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com as normas contábeis e a regulamentação aplicáveis, inclusive mediante marcação a mercado, quando aplicável.

38.4. Sempre que houver evidência de redução do valor recuperável dos Ativos avaliados pelo custo ou custo amortizado, serão reconhecidas as perdas ou provisões aplicáveis, de acordo com as normas contábeis vigentes.

38.5. As notas explicativas às demonstrações financeiras anuais deverão conter as informações exigidas pela regulamentação aplicável acerca dos Ativos integrantes da carteira, incluindo, quando aplicável, sua natureza, montantes, prazos de vencimento, critérios de avaliação e parâmetros utilizados na determinação de seus valores.

39. Amortização das Cotas

39.1. As Cotas poderão ser amortizadas ordinária ou extraordinariamente, na forma prevista neste Regulamento.

39.2. A amortização observará a disponibilidade financeira do Fundo, a Política de Investimento, a Estrutura de Risco e a ordem de subordinação entre as Subclasses de Cotas.

39.3. A amortização será realizada prioritariamente em favor das Cotas Seniores, seguida das Cotas Subordinadas Mezanino e, por último, das Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento.

39.4. A Administradora promoverá a amortização das Cotas mediante orientação da Gestora, observadas as disposições deste Regulamento.

39.5. A amortização observará os cronogramas, critérios e condições estabelecidos pela Gestora, respeitada a ordem de subordinação entre as Subclasses de Cotas e as disponibilidades financeiras da Classe.

40. Ordem de Alocação dos Recursos

40.1. Os recursos ingressados na Classe, provenientes da integralização de Cotas, da liquidação dos Direitos Creditórios, dos Ativos Financeiros e das demais disponibilidades financeiras, serão alocados pela Administradora, em cada Dia Útil, observada a disponibilidade de caixa e a seguinte ordem de prioridade:

- i. pagamento das despesas, encargos e obrigações da Classe;
- ii. constituição, manutenção ou recomposição das reservas previstas neste Regulamento;
- iii. amortização e resgate das Cotas Seniores;
- iv. amortização e resgate das Cotas Subordinadas Mezanino;
- v. amortização e resgate das Cotas Subordinadas Júnior;
- vi. aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, observada a Política de Investimento.

40.2. A ordem de alocação prevista neste artigo poderá ser excepcionalmente alterada quando necessária ao cumprimento de determinação legal, regulatória ou judicial, ou para preservação dos interesses da Classe, observada a regulamentação aplicável.

41. Resgate das Cotas

41.1. O resgate das Cotas dependerá de solicitação do Cotista à Administradora e será realizado observada a ordem cronológica de recebimento dos pedidos, a disponibilidade financeira da Classe, a ordem de subordinação entre as Subclasses de Cotas e as demais disposições deste Regulamento.

41.2. O pagamento do resgate será efetuado em **até 30 (trinta) dias corridos**, contados do recebimento da solicitação pela Administradora. Para fins de resgate, será utilizado o valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo pagamento.

41.3. Os pedidos de resgate apresentados dentro de um mesmo mês concorrerão em igualdade de condições e serão atendidos proporcionalmente, de acordo com a disponibilidade financeira da Classe.

41.4. Caso o atendimento da solicitação de resgate resulte em saldo residual inferior ao valor unitário de emissão de uma Cota, será realizado o resgate integral das Cotas remanescentes de titularidade do respectivo Cotista.

41.5. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de excesso de subordinação.

41.6. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser resgatadas antes do resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino quando o **Índice de Subordinação** permanecer igual ou superior a **115% (cento e quinze por cento)**, observado o prazo de resgate previsto neste Regulamento, desde que preservada a estrutura de risco do Fundo e observados os demais limites e requisitos aplicáveis.

41.7. Não será admitido o resgate de Cotas entre a data de convocação de Assembleia Geral destinada a deliberar sobre a liquidação da Classe e a deliberação definitiva sobre a matéria.

41.8. O pagamento do resgate será realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica ou outro meio de pagamento admitido pela regulamentação aplicável. Na hipótese de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas mediante

dação em pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, observado o disposto neste Regulamento.

41.9. O resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira será admitido exclusivamente na liquidação da Classe ou do Fundo ou, em caráter excepcional, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral de Cotistas. A partilha dos ativos observará critérios objetivos e a proporção do número de Cotas devido por cada Cotista em sua respectiva Subclasse, vedado qualquer favorecimento ou tratamento diferenciado entre Cotistas.

41.10. Caso a data prevista para pagamento do resgate recaia em dia não útil, o pagamento será realizado no primeiro Dia Útil subsequente.

41.11. Os Cotistas não poderão exigir o resgate de suas Cotas em condições diversas daquelas expressamente previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO VII – ESTRUTURA DE RISCO

42. Índice de Subordinação

42.1. O Fundo deverá manter, permanentemente, os Índices de Subordinação previstos neste Regulamento, destinados à proteção patrimonial das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

42.2. O **Índice de Subordinação Sênior** corresponde à relação entre o valor das Cotas Subordinadas, consideradas em conjunto as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, e o Patrimônio Líquido da Classe, devendo representar, diariamente, **no mínimo 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento)** do Patrimônio Líquido da Classe.

42.3. O **Índice de Subordinação Mezanino** corresponde à relação entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, devendo representar, diariamente, **no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento)** do Patrimônio Líquido da Classe.

42.4. Os Índices de Subordinação serão apurados diariamente pela Administradora, que comunicará imediatamente a Gestora na hipótese de desenquadramento e prestará informações aos Cotistas na forma prevista neste Regulamento, inclusive por ocasião das informações periódicas disponibilizadas pela Administradora.

43. Reserva de Caixa

43.1. A Administradora deverá manter Reserva de Caixa suficiente para assegurar o cumprimento das despesas, encargos e demais obrigações da Classe, observadas a Política de Investimento, a disponibilidade de caixa e as demais disposições deste Regulamento.

43.2. A Reserva de Caixa poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada em Ativos Financeiros admitidos por este Regulamento, desde que apresentem liquidez compatível com sua finalidade.

43.3. Compete à Gestora acompanhar permanentemente a liquidez da Classe, de modo a assegurar a adequada administração dos recursos e o cumprimento das obrigações do Fundo.

43.4. Verificada insuficiência temporária de liquidez, a Administradora e a Gestora adotarão as medidas cabíveis para seu reenquadramento, observado o disposto neste Regulamento, inclusive quanto aos Eventos de Avaliação e aos Eventos de Liquidação, quando aplicáveis.

44. Responsabilidade dos Cotistas e Patrimônio Líquido Negativo

44.1. A responsabilidade dos Cotistas observará o regime estabelecido neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

44.2. Verificada a ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo, os Cotistas poderão ser convocados a realizar aportes adicionais de recursos, na forma prevista neste Regulamento, na regulamentação aplicável e nas deliberações da Assembleia Geral, quando cabíveis.

44.3. Os aportes adicionais terão por finalidade possibilitar o adimplemento das obrigações da Classe, observados o regime de responsabilidade aplicável e os limites previstos na regulamentação vigente.

44.4. A ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo não afasta a responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos demais Prestadores de Serviço por atos praticados com dolo, culpa, violação da regulamentação ou descumprimento das obrigações previstas neste Regulamento.

45. Reenquadramento do Índice de Subordinação

45.1. Verificado o desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, a Administradora comunicará imediatamente a Gestora e os respectivos Cotistas.

45.2. Os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior deverão manifestar-se, no prazo de até **15 (quinze) dias**, sobre a realização de aporte suficiente ao reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação.

45.3. Havendo manifestação favorável, os respectivos Cotistas assumirão compromisso irrevogável e irretratável de realizar o aporte necessário ao reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, mediante integralização de novas Cotas ou, quando admitido por este Regulamento, mediante integralização de Direitos Creditórios, desde que previamente aprovada pela Gestora, com base nos Critérios de Elegibilidade e nos procedimentos aplicáveis à aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

45.4. Não sendo realizado o aporte necessário ao reenquadramento, a Administradora e a Gestora adotarão as providências previstas neste Regulamento, inclusive aquelas relativas aos Eventos de Avaliação e, quando cabível, aos Eventos de Liquidação.

CAPÍTULO VIII – GESTÃO E MONITORAMENTO DA CARTEIRA

46. Monitoramento da Carteira

46.1. A Gestora será responsável pelo monitoramento permanente da carteira da Classe, competindo-lhe acompanhar a evolução dos Direitos Creditórios, verificar a manutenção das condições que fundamentaram sua aquisição e assegurar o cumprimento da Política de Investimento, da Política de Crédito, dos Critérios de Elegibilidade, das Condições de Cessão, dos Limites da Carteira e da Estrutura de Risco previstos neste Regulamento.

46.2. O monitoramento da carteira compreenderá, conforme aplicável, a avaliação da qualidade dos Direitos Creditórios, da adimplência das operações, da suficiência das garantias, da concentração da carteira, da liquidez da Classe, da capacidade de recuperação dos créditos e dos demais fatores que possam impactar o desempenho da carteira ou o cumprimento dos objetivos da Classe.

46.3. Para o desempenho de suas atribuições, a Gestora poderá solicitar à Consultoria Especializada, à Administradora, aos Cedentes ou a terceiros quaisquer documentos, informações ou esclarecimentos necessários ao adequado acompanhamento da carteira.

47. Indicadores de Performance

47.1. A Gestora utilizará indicadores de performance para acompanhar a evolução da carteira e avaliar sua aderência à Política de Investimento e aos objetivos da Classe.

47.2. Os indicadores de performance poderão contemplar, entre outros:

- i. rentabilidade da carteira;
- ii. rentabilidade das Subclasses de Cotas;
- iii. taxa média de cessão;
- iv. inadimplência;
- v. recuperação de créditos;
- vi. retorno líquido da carteira.

47.3. O Gestor deverá encaminhar relatório mensal de monitoramento dos indicadores de performance, em até **15 (quinze) Dias Úteis** contados da data de verificação, contemplando todos os Eventos de Avaliação de sua responsabilidade.

48. Indicadores de Concentração

48.1. A Gestora acompanhará continuamente os níveis de concentração da carteira, observando os limites operacionais estabelecidos neste Regulamento.

48.2. O monitoramento compreenderá, no mínimo:

- i. concentração por Cedente;
- ii. concentração por Devedor;
- iii. concentração por modalidade de Direito Creditório;
- iv. concentração por setor econômico, quando aplicável;
- v. concentração por prazo de vencimento.

49. Indicadores de Liquidez

49.1. A Gestora monitorará permanentemente a liquidez da Classe, com o objetivo de assegurar a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas pelo Fundo e preservar o adequado equilíbrio entre ativos e passivos.

49.2. Os indicadores de liquidez poderão considerar, entre outros:

- i. disponibilidade de caixa;
- ii. fluxo projetado de recebimentos;
- iii. fluxo projetado de pagamentos;
- iv. prazo médio da carteira;
- v. compatibilidade entre o prazo dos ativos e das obrigações da Classe.

50. Indicadores de Risco

50.1. A Gestora acompanhará continuamente os riscos inerentes à carteira, adotando procedimentos destinados à identificação, avaliação e mitigação dos riscos capazes de afetar o patrimônio da Classe e os interesses dos Cotistas.

50.2. O monitoramento compreenderá, no mínimo:

- i. risco de crédito;
- ii. risco de concentração;
- iii. risco de liquidez;
- iv. risco operacional;
- v. risco jurídico;
- vi. risco de descasamento de prazos.

51. Procedimentos de Desenquadramento

51.1. Verificado o desenquadramento de qualquer limite, índice ou requisito previsto neste Regulamento, a Gestora deverá adotar as providências necessárias ao reenquadramento da carteira, comunicando a Administradora para as providências de sua competência, quando aplicáveis.

51.2. O reenquadramento poderá compreender, conforme aplicável:

- i. suspensão da aquisição de novos Direitos Creditórios;
- ii. recomposição dos limites operacionais;
- iii. alienação de ativos;
- iv. reforço do patrimônio subordinado, quando cabível;
- v. intensificação das medidas de cobrança e recuperação de créditos;
- vi. adoção de outras medidas necessárias à preservação da Política de Investimento, da Estrutura de Risco e dos interesses dos Cotistas.

51.3. Caso o desenquadramento caracterize hipótese de Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, serão observados os procedimentos específicos previstos neste Regulamento.

CAPÍTULO IX – POLÍTICA DE COBRANÇA

52. Cobrança Ordinária

52.1. A cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe será realizada em conformidade com este Regulamento, a **Política de Crédito**, os instrumentos de cessão e a legislação aplicável, competindo à Gestora supervisionar sua efetividade e adotar as medidas necessárias à preservação dos interesses da Classe.

52.2. A cobrança ordinária compreenderá o acompanhamento dos vencimentos, a conciliação dos recebimentos e a adoção das medidas necessárias à regularização das obrigações inadimplidas.

53. Cobrança Extrajudicial

53.1. Verificada a inadimplência de Direitos Creditórios, poderão ser adotadas medidas de cobrança extrajudicial, observadas as características da operação, a expectativa de recuperação do crédito e a relação custo-benefício das medidas empregadas.

53.2. A cobrança extrajudicial poderá compreender notificações, negociações, protestos, utilização de empresas especializadas ou quaisquer outros meios admitidos pela legislação aplicável.

54. Cobrança Judicial

54.1. Sempre que entender conveniente e economicamente justificável aos interesses da Classe, a Gestora poderá determinar a adoção das medidas judiciais cabíveis para cobrança dos Direitos Creditórios, de suas garantias e dos respectivos coobrigados.

54.2. A adoção de medidas judiciais observará, entre outros fatores, o valor do crédito, a existência de garantias, a expectativa de recuperação e a viabilidade econômica da demanda.

55. Renegociação

55.1. Os Direitos Creditórios poderão ser objeto de renegociação sempre que a medida representar expectativa razoável de maximização da recuperação do crédito e preservação dos interesses da Classe.

55.2. A renegociação poderá contemplar alteração de prazos, condições de pagamento, reforço ou substituição de garantias, celebração de acordos judiciais ou extrajudiciais e outras medidas compatíveis com a recuperação do crédito.

56. Baixa de Créditos (Write-off)

56.1. A Gestora poderá determinar a baixa contábil de Direitos Creditórios considerados de difícil ou improvável recuperação, observados os critérios contábeis, regulatórios e as normas aplicáveis.

56.2. A baixa contábil não implicará remissão da dívida, renúncia ao crédito ou encerramento das medidas de cobrança, que poderão prosseguir sempre que houver expectativa de recuperação.

57. Recuperação de Créditos

57.1. Os valores recuperados em decorrência de medidas de cobrança ou renegociação serão incorporados ao patrimônio da Classe e alocados entre as Subclasses de Cotas na forma prevista neste Regulamento.

57.2. A Gestora acompanhará a efetividade das medidas de recuperação adotadas, podendo revisar as estratégias de cobrança sempre que entender necessário à maximização da recuperação dos créditos.

CAPÍTULO X – FATORES DE RISCO

O investimento nas Cotas do Fundo envolve riscos e poderá resultar em perdas patrimoniais para os Cotistas, inclusive perda parcial ou total do capital investido. A Administradora, a Gestora, a Consultoria Especializada, o Custodiante e os demais prestadores de serviços não garantem qualquer nível de rentabilidade, desempenho ou eliminação dos riscos inerentes às atividades do Fundo, nem asseguram a restituição do capital investido, exceto nas hipóteses expressamente previstas na regulamentação aplicável. O investidor deve analisar cuidadosamente este Regulamento antes de realizar seu investimento.

Sem prejuízo de outros riscos inerentes à natureza do Fundo e das operações realizadas, destacam-se os seguintes fatores de risco:

58. Risco de Crédito

Consiste na possibilidade de inadimplemento, atraso, renegociação, recuperação judicial, falência, insolvência ou deterioração da capacidade econômico-financeira dos

Devedores, Cedentes, coobrigados ou garantidores dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, podendo ocasionar perdas patrimoniais.

59. Risco de Liquidez

Os Direitos Creditórios possuem liquidez limitada e poderão não encontrar mercado secundário ou compradores em condições compatíveis com as necessidades do Fundo, podendo impactar a realização de ativos, o pagamento de amortizações, resgates e demais obrigações.

60. Risco de Mercado

Oscilações nas taxas de juros, índices de inflação, condições macroeconômicas, alterações regulatórias, eventos políticos ou outros fatores de mercado poderão afetar o valor dos ativos integrantes da carteira e, consequentemente, o Patrimônio Líquido do Fundo.

61. Risco Operacional

Falhas humanas, operacionais, sistêmicas, tecnológicas, de comunicação, processamento de informações ou controles internos, inclusive de terceiros contratados, poderão causar atrasos, perdas financeiras ou impactos na operacionalização das atividades do Fundo.

62. Risco Jurídico e Regulatório

Alterações na legislação, na regulamentação aplicável, em interpretações administrativas ou em decisões judiciais poderão afetar a validade, exigibilidade, cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios, bem como a estrutura e o funcionamento do Fundo.

63. Risco de Formalização e Lastro

Eventuais falhas, vícios ou inconsistências nos Instrumentos de Aquisição, Documentos Comprobatórios, garantias, registros ou procedimentos de verificação do lastro poderão comprometer a existência, validade ou exigibilidade dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

64. Risco de Concentração

Ainda que observados os limites previstos neste Regulamento, eventual concentração da carteira em determinados Cedentes, Devedores, setores econômicos, regiões ou modalidades de Direitos Creditórios poderá aumentar a exposição do Fundo a eventos específicos capazes de afetar seu desempenho.

65. Risco de Cobrança

A adoção da Política de Cobrança e a atuação da Consultoria Especializada ou do Agente de Cobrança não asseguram a recuperação integral dos Direitos Creditórios inadimplidos, podendo ocorrer perdas decorrentes da demora, do insucesso ou da inviabilidade econômica da cobrança.

66. Risco de Pré-pagamento

Os Devedores poderão liquidar antecipadamente os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, hipótese que poderá reduzir a rentabilidade esperada, exigir o reinvestimento dos recursos em condições menos favoráveis e afetar o desempenho do Fundo.

67. Risco de Patrimônio Líquido Negativo

Na ocorrência de perdas superiores ao patrimônio da Classe, poderá haver Patrimônio Líquido Negativo, hipótese em que serão observadas as disposições previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento quanto às responsabilidades dos Cotistas.

68. Risco de Descontinuidade

A redução na originação de Direitos Creditórios elegíveis, a substituição de prestadores de serviços essenciais ou a ocorrência de eventos que ensejem a liquidação da Classe poderão comprometer a continuidade de suas atividades e afetar a rentabilidade esperada pelos Cotistas.

69. Risco Relacionado aos Prestadores de Serviços

A atuação da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada, do Custodiante, do Agente de Cobrança e dos demais prestadores de serviços é essencial ao funcionamento do Fundo. Eventuais falhas operacionais, substituições ou interrupções na prestação dos serviços poderão impactar a administração, a gestão, a cobrança e a operacionalização da carteira.

70. Ausência de Garantia

As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultoria Especializada, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo resultar em perda parcial ou total do capital investido.

Os mecanismos de controle, monitoramento, mitigação de riscos, critérios de elegibilidade, limites de concentração, procedimentos de aquisição, política de cobrança e demais controles previstos neste Regulamento não eliminam os riscos inerentes às operações do Fundo, podendo ocorrer perdas patrimoniais decorrentes da materialização de qualquer dos fatores de risco descritos neste Capítulo.

CAPÍTULO XI – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

71. Eventos de Avaliação

71.1. Constituem Eventos de Avaliação quaisquer situações que possam comprometer o regular funcionamento da Classe, o cumprimento de sua Política de Investimento, a preservação do patrimônio dos Cotistas ou a adequada gestão dos riscos, cabendo à Administradora, mediante manifestação da Gestora, avaliar seus efeitos e adotar as medidas cabíveis.

71.2. Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na regulamentação aplicável ou neste Regulamento, poderão caracterizar Eventos de Avaliação:

- i. descumprimento do Índice de Subordinação, não sanado no prazo previsto neste Regulamento;
- ii. desenquadramento da carteira em relação aos **Critérios de Elegibilidade**, aos limites de concentração, composição, prazo ou demais limites previstos neste Regulamento ou na regulamentação aplicável;
- iii. descumprimento da composição mínima de Direitos Creditórios;
- iv. não recebimento, pela Administradora, do relatório de monitoramento da carteira no prazo de até **15 (quinze) Dias Úteis** contados da data de verificação;
- v. insuficiência recorrente de liquidez para atendimento das obrigações da Classe;
- vi. deterioração relevante da qualidade da carteira ou aumento expressivo da inadimplência, conforme critérios definidos pela Gestora;
- vii. renúncia, destituição ou impedimento da Administradora ou da Gestora sem substituição nos prazos regulamentares;
- viii. ocorrência de fatos que comprometam a continuidade operacional da Classe, tais como a interrupção relevante dos serviços dos Prestadores de Serviços

- Essenciais, a indisponibilidade dos sistemas essenciais ou qualquer outra situação que impeça o regular funcionamento da Classe;
- ix. qualquer outro evento que, a critério da Administradora e da Gestora, possa representar risco relevante aos Cotistas ou à continuidade da Classe.

71.3. Verificada a ocorrência de Evento de Avaliação, a **Administradora** comunicará a Gestora e adotará as providências necessárias para o reenquadramento da Classe, podendo, quando cabível, convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre as medidas aplicáveis, sem prejuízo das atribuições da Gestora.

71.4. A ocorrência de Evento de Avaliação não implica, por si só, a liquidação da Classe, devendo ser priorizadas as medidas destinadas à regularização da situação.

72. Eventos de Liquidação Antecipada

72.1. A Classe poderá ser submetida à liquidação antecipada nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, neste Regulamento ou por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

72.2. Constituem, dentre outros, Eventos de Liquidação Antecipada:

- i. impossibilidade de reenquadramento da Classe após a ocorrência de Evento de Avaliação;
- ii. inviabilidade da manutenção das atividades da Classe;
- iii. perda das condições necessárias ao cumprimento de sua Política de Investimento;
- iv. deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe;
- v. ausência de substituição da Administradora, da Gestora ou de outro Prestador de Serviço Essencial, quando exigida pela regulamentação aplicável;
- vi. determinação da CVM ou ocorrência de qualquer hipótese legal ou regulamentar que imponha a liquidação da Classe.

73. Procedimentos

73.1. A Gestora deverá monitorar a ocorrência dos Eventos de Liquidação Antecipada e comunicar imediatamente à Administradora a sua ocorrência, para adoção das providências definidas abaixo.

73.2. Verificada hipótese de liquidação antecipada, a **Administradora** comunicará imediatamente a Gestora e os Cotistas, adotando as providências necessárias para preservação do patrimônio da Classe.

73.3. Durante o processo de liquidação ficarão suspensas novas aplicações, aquisições de Direitos Creditórios, amortizações e resgates, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento ou aquelas necessárias à própria liquidação.

73.4. A Administradora promoverá a realização dos ativos integrantes da carteira, observadas as condições de mercado, a regulamentação aplicável e o melhor interesse dos Cotistas.

73.5. Quando permitido pela regulamentação aplicável e aprovado na forma deste Regulamento, a liquidação poderá ocorrer mediante entrega de Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira aos Cotistas, respeitada a ordem de subordinação entre as Subclasses.

74. Consequências

74.1. Os recursos obtidos na liquidação da carteira, após o pagamento ou provisionamento das despesas, encargos e obrigações da Classe, serão distribuídos aos Cotistas conforme a ordem de prioridade estabelecida neste Regulamento.

74.2. Eventuais perdas decorrentes da liquidação serão suportadas pelas Subclasses de Cotas de acordo com a ordem de subordinação prevista neste Regulamento.

74.3. A liquidação da Classe não assegura aos Cotistas o recebimento integral do capital investido ou da rentabilidade pretendida, permanecendo os investimentos sujeitos aos riscos inerentes à carteira da Classe.

74.4. Concluída a liquidação, satisfeitas as obrigações da Classe e observados os procedimentos previstos na regulamentação aplicável, a Administradora promoverá o encerramento da Classe.

CAPÍTULO XII – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

75. Competência

75.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação aplicável e, em especial:

- i. tomar, anualmente, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações financeiras;
- ii. alterar este Regulamento;

- iii. substituir a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou a Consultoria Especializada;
- iv. deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe;
- v. deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração da Classe, quando aplicável;
- vi. deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração ou de outros encargos suportados pela Classe, quando exigido pela regulamentação aplicável;
- vii. deliberar sobre outras matérias previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável;
- viii. deliberar, quando aplicável, sobre os procedimentos de dação em pagamento de Direitos Creditórios e demais ativos da carteira aos Cotistas.

75.2. A Administradora poderá promover alterações neste Regulamento independentemente de Assembleia Geral sempre que decorrentes exclusivamente de exigência legal ou regulamentar, de determinação da CVM ou de ajustes de natureza formal, devendo comunicar os Cotistas na forma da regulamentação aplicável.

76. Convocação

76.1. A Assembleia Geral será convocada pela Administradora com antecedência mínima de **10 (dez) dias corridos**, contados da data do envio da convocação aos Cotistas.

76.1.1. Caso a Assembleia Geral não se realize, será realizada segunda convocação com antecedência mínima de **5 (cinco) dias corridos**, contados da data do envio da respectiva convocação aos Cotistas, observados os procedimentos previstos na regulamentação aplicável.

76.2. A convocação conterá, no mínimo, a data, horário, forma de realização, ordem do dia e as informações necessárias ao exercício do direito de voto.

76.3. A Assembleia poderá ser realizada de forma presencial, exclusivamente eletrônica ou parcialmente eletrônica, observada a regulamentação aplicável.

76.4. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regularmente instalada a Assembleia à qual compareçam todos os Cotistas.

76.5. A Assembleia também poderá ser convocada pelos demais legitimados previstos na regulamentação aplicável.

77. Instalação e Deliberação

77.1. A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de Cotistas titulares de, no mínimo, uma Cota.

77.2. Cada Cota corresponderá a um voto, observadas as restrições previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

77.3. Somente poderão votar os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores regularmente constituídos há menos de 1 (um) ano, observadas as restrições e hipóteses de impedimento previstas na regulamentação aplicável.

77.4. Não poderão votar os Cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesses, na forma da regulamentação aplicável.

77.5. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos das Cotas presentes à Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previstas neste Regulamento ou na regulamentação aplicável.

77.6. As deliberações relativas à substituição da **Administradora** ou do **Custodiante**, bem como às matérias previstas nos **incisos iv e vi do item 75.1**, serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria dos votos das Cotas presentes.

77.7. Sem prejuízo dos demais quóruns previstos neste Regulamento, dependerão também da aprovação prévia dos Cotistas titulares da maioria das **Cotas Subordinadas em circulação** as deliberações relativas:

- i. à alteração deste Regulamento, quando afetar direitos, vantagens ou obrigações das Cotas Subordinadas;
- ii. à substituição da Gestora;
- iii. à substituição da Consultoria Especializada; e
- iv. à prorrogação do prazo de duração da Classe.

77.8. As matérias que afetem exclusivamente os direitos econômicos ou políticos de determinada Subclasse de Cotas dependerão também da aprovação da maioria das Cotas da respectiva Subclasse, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

78. Representação dos Cotistas

78.1. A Assembleia poderá eleger representante dos Cotistas para exercer funções de fiscalização e acompanhamento da gestão da Classe, observados os requisitos previstos na regulamentação aplicável.

78.2. O representante dos Cotistas deverá atender aos requisitos previstos na regulamentação aplicável, exercendo suas funções de forma independente e sem vínculo com a Administradora, a Gestora ou os demais prestadores de serviços da Classe.

78.3. Salvo deliberação em contrário da Assembleia, o representante dos Cotistas não será remunerado pela Classe, vedado o voto, nesta deliberação específica, dos Cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse, nos termos da regulamentação aplicável.

79. Divulgação das Deliberações

79.1. As deliberações da Assembleia Geral serão divulgadas pela Administradora aos Cotistas no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** contados da realização da Assembleia.

80. Informações Obrigatórias e Periódicas

80.1. A Administradora disponibilizará aos Cotistas e à Comissão de Valores Mobiliários – CVM todas as informações periódicas e eventuais exigidas pela regulamentação aplicável, observados os prazos, a forma e o conteúdo estabelecidos na Resolução CVM nº 175.

80.2. A Administradora elaborará os demonstrativos, relatórios e demais documentos periódicos exigidos pela regulamentação aplicável, sem prejuízo dos demonstrativos, relatórios e demais obrigações de responsabilidade exclusiva da Gestora, nos termos da Resolução CVM nº 175.

81. Fatos Relevantes

81.1. A Administradora deverá divulgar imediatamente qualquer ato ou fato relevante relacionado à Classe que possa influenciar, de forma relevante, a decisão de investimento, permanência ou resgate de Cotas pelos Cotistas.

81.2. Consideram-se exemplos de fatos relevantes, sem prejuízo de outras hipóteses previstas na regulamentação aplicável:

- i. alteração da classificação de risco das Cotas, quando houver;
- ii. substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de outro Prestador de Serviço Essencial;
- iii. ocorrência de Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação;
- iv. desenquadramentos relevantes da carteira ou da Estrutura de Risco;

- v. demais eventos capazes de afetar significativamente o patrimônio, a liquidez ou o funcionamento da Classe.

82. Demonstrações Financeiras

82.1. As demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas de acordo com as normas contábeis expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e auditadas por auditor independente registrado perante a CVM.

82.2. A Classe manterá escrituração contábil própria.

82.3. O exercício social da Classe encerra-se em **31 de março** de cada ano.

82.4. As demonstrações financeiras anuais serão disponibilizadas aos Cotistas e encaminhadas à CVM na forma e nos prazos previstos na regulamentação aplicável.

83. Publicações e Comunicações

83.1. As publicações, comunicações, convocações, demonstrações financeiras, fatos relevantes e demais informações exigidas pela regulamentação aplicável serão disponibilizadas pela **Administradora** por meio dos canais previstos na regulamentação vigente.

83.2. As comunicações aos Cotistas poderão ser realizadas por meio eletrônico ou por qualquer outro meio admitido pela regulamentação aplicável.

83.3. É responsabilidade dos Cotistas manter seus dados cadastrais permanentemente atualizados perante a Administradora.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

84. Casos Omissos

84.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administradora e pela Gestora, no âmbito de suas respectivas competências, observada a regulamentação aplicável e, quando necessário, submetidos à deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

85. Interpretação

85.1. Este Regulamento será interpretado em conformidade com a legislação brasileira, com a Resolução CVM nº 175 e demais normas aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

86. Vigência

86.1. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Administradora ou pela Assembleia Geral de Cotistas, conforme aplicável, produzindo efeitos até sua alteração ou substituição na forma da regulamentação aplicável.

87. Foro

87.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas em lei.

ANEXO I – CLASSE ÚNICA DO REALINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIO

O presente Anexo estabelece as características específicas da Classe Única do **REALINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, complementando as disposições constantes do Regulamento, ao qual permanece integralmente subordinado.

Na hipótese de conflito entre este Anexo e o Regulamento, prevalecerão as disposições deste Anexo exclusivamente quanto às matérias específicas da Classe.

1. Identificação da Classe

- Classe aberta;
- Prazo de duração indeterminado;
- Classe única;
- Regida pela Resolução CVM nº 175, pelo Anexo Normativo II e pelo Regulamento do Fundo.

2. Público-Alvo

As Cotas da Classe destinam-se aos seguintes investidores:

- **Cotas Seniores:** investidores qualificados;
- **Cotas Subordinadas Mezanino:** investidores qualificados;
- **Cotas Subordinadas Júnior:** investidores qualificados.

3. Composição das Cotas

A Classe será composta por:

- Cotas Seniores;
- Cotas Subordinadas Mezanino;
- Cotas Subordinadas Júnior.

As Cotas observarão a ordem de subordinação prevista no Regulamento.

4. Valor de Emissão

O valor unitário de emissão das Cotas será de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

5. Remuneração

As Cotas buscarão as seguintes metas de rentabilidade:

- **Cotas Seniores:** CDI + 4,5% a.a.;
- **Cotas Subordinadas Mezanino:** CDI + 6,0% a.a.;

- **Cotas Subordinadas Júnior:** participação residual nos resultados da Classe, observada a ordem de subordinação.

As metas de rentabilidade constituem objetivo de desempenho e não representam garantia de rentabilidade.

6. Integralização

As Cotas serão integralizadas em moeda corrente nacional.

Exclusivamente as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser integralizadas mediante Direitos Creditórios, na forma prevista no Regulamento.

7. Resgate

O resgate das Cotas observará:

- a disponibilidade financeira da Classe;
- a ordem de subordinação;
- as disposições previstas no Regulamento.

8. Índices da Classe

A Classe observará permanentemente:

- Índice de Subordinação;
- Reserva de Caixa;
- demais limites previstos no Regulamento.

9. Política de Investimento

Aplicam-se à Classe todas as disposições constantes do Regulamento do Fundo, inclusive aquelas relativas à sua administração, gestão, política de investimento, composição e limites da carteira, aquisição de Direitos Creditórios, estrutura de risco, gestão e monitoramento da carteira, política de cobrança, fatores de risco, eventos de avaliação, eventos de liquidação, direitos e obrigações dos Cotistas e demais matérias nele disciplinadas.

ANEXO II – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E LIMITES DA CARTEIRA

1. Critérios de Elegibilidade

Para aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- serem originados de operações lícitas e regularmente constituídas;
- serem passíveis de cessão ao Fundo;
- não estarem vencidos na Data de Aquisição e Pagamento;
- corresponderem a obrigações válidas, líquidas, certas e exigíveis;
- possuírem documentação comprobatória suficiente para demonstrar sua origem, existência, validade e exigibilidade;
- serem de titularidade do Cedente e livres de ônus que impeçam sua cessão.

2. Limites da Carteira

Critério	Limite
Concentração por Cedente	Máximo de 10% do Patrimônio Líquido
5 maiores Cedentes	Máximo de 35% do Patrimônio Líquido
Concentração por Devedor*	Máximo de 5% do Patrimônio Líquido
5 maiores Devedores	Máximo de 30% do Patrimônio Líquido
Duplicatas	Mínimo de 75% da carteira
CCB, CPR, Notas Comerciais e instrumentos estruturados	Máximo de 20% da carteira
Cheques	Máximo de 10% da carteira
Contratos e demais Direitos Creditórios	Máximo de 10% da carteira
Alocação mínima em Direitos Creditórios	Mínimo de 67% do Patrimônio Líquido
Prazo mínimo dos Direitos Creditórios	3 dias
Prazo máximo dos Direitos Creditórios*	360 dias
Prazo médio ponderado da carteira	Máximo de 90 dias

* Excetua-se as hipóteses previstas no Regulamento.

3. Disposição Final

A verificação dos Critérios de Elegibilidade e dos Limites da Carteira será realizada previamente à aquisição dos Direitos Creditórios e monitorada continuamente pela Gestora e pela Administradora, observadas as competências atribuídas a cada Prestador de Serviços e as disposições constantes do Regulamento.

ANEXO III – DIRETRIZES OPERACIONAIS DE COBRANÇA

Este Anexo integra o Regulamento do **REALINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** e estabelece os procedimentos aplicáveis à cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

A execução das atividades de cobrança caberá ao **Agente de Cobrança**, observadas as estratégias definidas em conjunto com a **Consultoria Especializada**, sempre em conformidade com o Regulamento, os instrumentos de cessão e os contratos firmados entre os prestadores de serviços.

1. Cobrança Ordinária

A cobrança ordinária será realizada por meio da emissão dos respectivos instrumentos de cobrança, com direcionamento dos pagamentos para a Conta da Classe.

O Agente de Cobrança executará as atividades operacionais necessárias ao acompanhamento dos vencimentos, controle dos recebimentos e regularização de eventuais inconsistências.

2. Cobrança Extraordinária

Verificada a inadimplência de determinado Direito Creditório, o Agente de Cobrança poderá adotar, conforme a estratégia definida pela Consultoria Especializada, uma ou mais das seguintes medidas:

- i. contato com o Devedor por telefone, correio eletrônico, aplicativos de mensagens ou outros meios de comunicação;
- ii. emissão de segunda via dos documentos de cobrança ou renegociação das condições de pagamento, quando cabível;
- iii. envio de notificação extrajudicial;
- iv. protesto do título ou adoção de outras medidas extrajudiciais admitidas pela legislação;
- v. encaminhamento para cobrança judicial, quando recomendado pela Consultoria Especializada e aprovado pela Gestora, observado o interesse da Classe.

3. Direitos Creditórios Inadimplidos

Para os Direitos Creditórios adquiridos já inadimplidos ou cuja recuperação demande tratamento específico, a estratégia de cobrança será definida em conjunto pela **Consultoria Especializada** e pela **Gestora**, considerando a natureza da operação, as garantias existentes, a expectativa de recuperação e a relação custo-benefício das medidas a serem adotadas.

ANEXO IV – CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

O presente Anexo é parte integrante do Regulamento do **REALINVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** e estabelece os critérios para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, nos termos da Resolução CVM nº 175 e deste Regulamento.

1. Procedimentos Gerais

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada pela Gestora, diretamente ou por terceiro por ela contratado, observado o disposto na regulamentação aplicável.

A verificação compreenderá, no mínimo:

- i. obtenção da base de dados analítica contendo os Direitos Creditórios integrantes da carteira;
- ii. seleção da amostra de Direitos Creditórios a serem verificados;
- iii. conferência da documentação comprobatória dos Direitos Creditórios selecionados;
- iv. registro das inconsistências eventualmente identificadas e adoção das providências cabíveis.

2. Seleção da Amostra

A seleção dos Direitos Creditórios será realizada por método estatístico de amostragem aleatória, observando-se os seguintes parâmetros:

Fórmula:

$$n = \frac{N \times z^2 \times p \times (1 - p)}{ME^2 \times (N - 1) + z^2 \times p \times (1 - p)}$$

Onde:

- **n** = tamanho da amostra;
- **N** = quantidade total de Direitos Creditórios;
- **z** = *critical score* = 1,96;
- **p** = proporção a ser estimada = 50%;
- **ME** = erro médio = 5,8%.

3. Critérios da Seleção

A população-base compreenderá:

- Direitos Creditórios em aberto;
- Direitos Creditórios recomprados no trimestre.

Além da amostragem, serão verificados **100%**:

- dos Direitos Creditórios inadimplidos; e
- dos Direitos Creditórios substituídos no período.

4. Procedimento de Seleção

A seleção observará os seguintes critérios:

- i. seleção dos **5 (cinco) Cedentes** com maior representatividade na carteira;
- ii. seleção dos **3 (três) Direitos Creditórios de maior valor** de cada um desses Cedentes;
- iii. seleção aleatória dos demais Direitos Creditórios necessários para completar a amostra estatística.

A extração da amostra poderá ser realizada mediante utilização de software específico de auditoria e análise de dados.